



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000325976

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001374-64.2024.8.26.0011

Relator(a): SIMÕES DE ALMEIDA

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 10.208

APELAÇÃO Nº: 1001374-64.2024.8.26.0011

COMARCA: SÃO PAULO

APELANTE: TIEMI FARIA

APELADO(A): BANCO C6 S/A

JUIZ(A) DE DIREITO: DIEGO FERREIRA MENDES

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 367/370, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação monitória ajuizada por Banco C6 S/A em face de Tiemi Faria, para determinar que a ré pague o valor de R\$90.191,55, com correção monetária pelo IPCA e juros legais desde novembro de 2023. Em razão da sucumbência recíproca, as partes foram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

condenadas ao pagamento de metade das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios fixados em 18% do valor reconhecido como devido, cabendo 9% para os advogados de cada parte.

A autora apela a fls. 385/398 postulando a reforma da r. sentença.

Foram apresentadas contrarrazões a fls. 409/419.

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido em razão da deserção.

O pedido de justiça gratuito formulado nas razões de apelação foi indeferido, com determinação de recolhimento do preparo em cinco dias, para evitar a deserção, porém a apelante manteve-se inerte, deixando transcorrer o prazo sem cumprir à determinação (fl. 429).

Assim, diante da falta de comprovação do regular recolhimento do preparo, o recurso é deserto e não deve ser conhecido, com base



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

no art. 1.007, §2º do CPC.

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos dos arts.
932, III e 1.007, §4º, do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO**,
em razão da deserção.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator